

LEI Nº 3321/88
de 14 de abril de 1988

587 22 04 88

Proíbe a remuneração por serviços prestados em operações de que resultem recursos aos cofres públicos municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

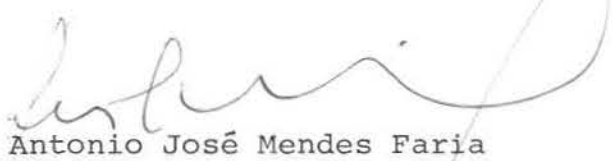
Artigo 1º - A administração municipal direta e indireta não poderá, em nenhuma hipótese, nas operações de empréstimos de toda e qualquer natureza que realizar com instituições financeiras ou estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, pagar a terceiros, comissões, taxas ou qualquer outro tipo de remuneração por serviços prestados na captação, na tramitação e na liberação dos recursos.

Parágrafo Único - A proibição deste artigo se aplica, igualmente, em se tratando de ingressos a fundo perdido.

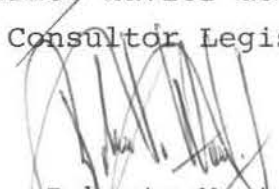
Artigo 2º - A administração municipal direta ou indireta rescindirã contrato de obra ou serviço e não firmará novos contratos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham infringido a proibição do artigo 1º desta lei em relação a operação de crédito de interesse do Município.

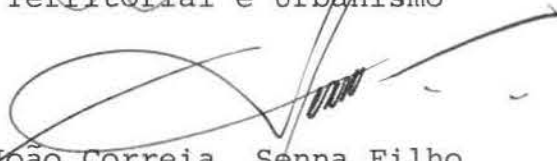
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de abril de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

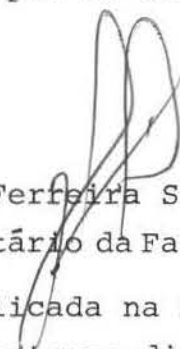

Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo


João Correia Senna Filho
Secretário da Administração

cont. Lei nº 3321/88 - fls. 02

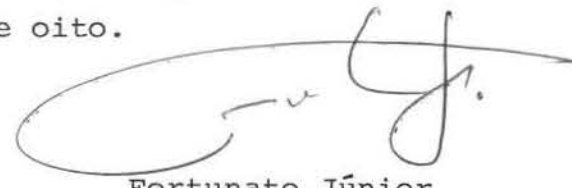
Prefeitura Municipal de São José dos Campos

14 de abril de 1988.



Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos